



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls, nº 30
mão Daymi
Responsável

CONTRATO Nº 05/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E ROSANA IOLANDA NEGRISIOLI CARVALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Dr. Marco Aurelio Hortencio Bastos, brasileiro, casado**, portador do RG 3.396.984 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 721.956.307-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **ROSANA IOLANDA NEGRISIOLI CARVALHO- ME**, C.N.P.J. nº 15.205.150/0001-09, estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva, 13, Centro, Itu - SP, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ROSANA IOLANDA NEGRISIOLI CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 20.226.788 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 062.726.888-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu;

CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços consiste em:

- Remoção da grama do canteiro do estacionamento;
- Demolição da mureta do canteiro do estacionamento (ambos os lados);
- Escavação da terra;
- Instalação de conduite nas passagens de veículos e no estacionamento para fiação dos portões e câmeras;
- Assentamento de 40 m² de bloquetes no local onde foi retirado o canteiro;
- Fixação da viga de sustentação do portão de saída dos veículos (retirado do local onde está fixado e colocado 2,5 m a frente);
- Fixação do trilho do portão.

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

Câmara de Vereadores de Itu
Fls, nº 31
m. do Oalmo
Responsável

2.3 O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas na Proposta pelo(a) mesmo(a) apresentada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato.

2.4 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do serviço, a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, ficando o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.5 Incumbe ao(à) CONTRATADO(A) assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da CONTRATANTE.

2.6 Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pelo(a) CONTRATADO(A), dentro da vigência do prazo contratual.

CAPÍTULO III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE atestará a execução do serviço, fará a avaliação e aprovação deles, e, após isso, cumpridas pelo(a) CONTRATADO(A) todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

3.2 Pela execução dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), a importância de **R\$ 7.804,00 (sete mil oitocentos e quatro reais)**, em moeda corrente do país, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.3 Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.

3.4 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo(a) CONTRATADO(A), diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, no Setor de Compras, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas em dias úteis.

3.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o(a) CONTRATADO(A) será notificado(a) por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o(a)





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls, nº 32
m - do Casm
Responsável

CONTRATADO(A) deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.

3.6 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o agente responsável pelo departamento de compras da CONTRATANTE, ao qual caberá a comunicar ao(à) CONTRATADO(A) os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

4.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos será comunicada, por escrito, ao(à) CONTRATADO(A).

4.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela inobservância de qualquer obrigação assumida

4.4 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto do(a) CONTRATADO(A), de acordo com o interesse dos serviços.

4.5 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.6 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

4.7 Da mesma forma, o(a) CONTRATADO(A) deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE.

4.8 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo o(a) CONTRATADO(A) providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1 São obrigações e responsabilidades do(a) CONTRATADO(A), além de outras constantes neste instrumento:

5.1.1 utilizar somente ferramentas e aparelhos adequados a cada tipo de serviço;

5.1.2 executar o objeto de acordo com a proposta apresentada;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls, nº 33
m. do Carmo
Responsável

- 5.1.3** assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pela entrega de equipamentos e materiais, pela mão de obra empregada, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.1.4** Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 5.1.5** Destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados e qualificados, os quais deverão estar devidamente identificados para ter acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 5.1.6** Substituir, após a solicitação, o empregado ou preposto seu que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela Fiscalização do CONTRATANTE;
- 5.1.7** Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, que executarem os serviços na obra;
- 5.1.8** Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE.
- 5.1.9** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições exigidas no momento da contratação;
- 5.1.10** Indicar preposto à CONTRATANTE, visando aos contatos com o representante da administração;
- 5.1.11** Refazer ou corrigir os serviços que apresentem imperfeições;
- 5.1.12** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- 5.1.13** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços;
- 5.1.14** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

- 5.2** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato ficarão a cargo do CONTRATADO(A), em especial no que concerne aos direitos dos trabalhadores envolvidos com ele(a);





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls, nº 34
m do Olavo
Responsável

5.3 Fica expresso que o(a) CONTRATADO(A), antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;

5.4 Não serão consideradas quaisquer alegações do(a) CONTRATADO(A) relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

6.1.1 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

6.1.2 assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na entrega do objeto, de pessoa(s) credenciada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.1.3 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato;

6.1.4 documentar as ocorrências havidas;

6.1.5 solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do(a) CONTRATADO(A) que seja considerado inconveniente ou contrário à boa execução do Contrato;

6.1.6 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pelo(a) CONTRATADO(A).

6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CAPÍTULO VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

7.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls, nº 35
m. do dia - m.
Responsável

7.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

7.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

7.2.1 atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7.2.2 o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

7.3 O descumprimento, por parte do CONTRATADO(A), de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

7.5 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

7.6 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte do(a) CONTRATADO(A), ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa;

8.1.3 suspensão temporária do(a) CONTRATADO(A) de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 36
m de Laym
Responsável

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.3 O(A) CONTRATADO(A) estará sujeita às seguintes multas:

8.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

8.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, o(a) CONTRATADO(A), cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

8.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

8.5 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, o(a) CONTRATADO(A) não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

8.6 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada ao(à) CONTRATADO(A), quando:

8.6.1 fizer declaração falsa;

8.6.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

8.6.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

8.6.4 não mantiver a proposta;

8.6.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

8.6.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.6.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

8.6.8 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls, nº 37
m. do Carmo
Responsável

8.7 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que o(a) CONTRATADO(A) praticou falta grave, devidamente fundamentado.

8.8 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.9 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se o(a) CONTRATADO(A), como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

8.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

8.11 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) ficará isento(a) das penalidades.

8.12 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo o(a) CONTRATADO(A) cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

CAPÍTULO X – DA VIGÊNCIA

10.1 A duração do presente contrato será de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CAPÍTULO XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls, nº 38
m do Palmo
Responsável

CAPÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CAPÍTULO XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 O(A) CONTRATADO(A) fica dispensado(a) do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO XIV – DA VINCULAÇÃO

14.1 As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área, conforme consta dos autos do Processo de Dispensa nº 13/2014.

CAPÍTULO XV – DA REGÊNCIA

15.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

15.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

16.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), observada a legislação vigente.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 39
M. de O. Dantas
Responsável

16.4 Não serão consideradas quaisquer alegações do(a) CONTRATADO(A) relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

16.5 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

16.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, 15 de Abril de 2014

DR. MARCO AURELIO HORTENCIO BASTOS
Presidente

ROSANA IOLANDA NEGRISOLO
CARVALHO

TESTEMUNHAS

1)
JOSÉ PAULO DE MORAES
RG: 5.039.896
CPF: 438.239.558-53

2)
LEILA CRISTINA DARLENE TASSO
RG: 12.890.525
CPF: 034.277.128.00